



Câmara Municipal de Lupércio



ATO DO PRESIDENTE Nº. 01/2.021

Dispõe sobre a regulamentação de utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Lupércio/SP, e dá outras providências.

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Lupércio são regulamentados por este Ato.

Parágrafo único - Para os fins deste Ato, consideram-se oficiais os veículos automotores próprios ou locados da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º - A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I - Presidente da Câmara, em atividade de representação do Poder Legislativo Municipal;

II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



III - prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

IV - autoridades em visita oficial à Câmara Municipal;

V - vereadores, para atividades de caráter institucional, devidamente comprovada, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

VI - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

§ 1º - A solicitação de veículos para uso fora dos limites do município deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal, de forma escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

§ 2º - A autorização do Presidente da Mesa Diretora para uso dos veículos está condicionada a disponibilidade dos veículos existentes, disponibilidade financeira da Câmara Municipal e disponibilidade do funcionário responsável.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º - Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal observará os limites de uso de combustíveis que seguem:

I - O controle de abastecimento será realizado através do Relatório de Consumo do Veículo, que o fará com base nas informações fornecidas pelos condutores dos veículos.

II - Quando houver necessidade de pagamento de despesas com viagem relativas a estacionamento e pedágio, deverá ser feito o pedido de adiantamento em conformidade com a legislação própria.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



III - Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículo oficial, o condutor exigirá cupom fiscal e a nota fiscal contendo condutor, placa do veículo e horário do abastecimento.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º - O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão somente em função das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, ou, ainda, em função de sua manutenção.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º - O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do Registro Diário da Trajetória do Veículo, no qual constará:

- I - local de partida;
- II - quilometragem de saída;
- III - finalidade do deslocamento;
- IV - local de chegada;

Art. 7º - É vedado o uso de veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IV - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 8º - Os veículos oficiais:

I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II - Guardados no estacionamento da Câmara; ou quando em viagem, em local apropriado e seguro.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 9º - São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

V - não ceder a direção a terceiros, exceto em caso de emergência;

VI - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

VII - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Fiscalização de Contratos qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

VIII - observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

IX - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

X - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XI - observar o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 10 - O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações, danos e avarias causadas aos veículos, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de sindicância.



Câmara Municipal de Lupércio



Parágrafo único. Considera-se mau uso aquele que é impróprio ou excessivo, sendo que danos comuns decorridos do uso regular do veículo, como pequenos arranhões ou amassados, não serão entendidos como mau uso.

Art. 11 - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupércio, 20 de setembro de 2.021.


Michel Jorge Paiva
Presidente da Câmara Municipal

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA